



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

As Comissões

*Jurídico, Redação e Finanças
Orçamento - Educação, Esporte e Assist. Social*

Bariri, 26 de abril de 2018.

SALA SESSÕES

04 / 05 / 2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 26/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de aprovar as atribuições por meio de lei da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que continuasse a receber recursos do FUNDEB, no prazo de 180 dias (prazo que se extinguirá em julho de 2018, conforme Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018).

A estrutura aqui proposta, é a mesma atualmente em vigor no município.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri

04 MAIO 2018

PROTOCOLO
Nº _____

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 26/2018 = de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes passa a reger-se por esta Lei que promove adequações.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é órgão da administração direta, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão da política educacional, da cultura e da de desporto e lazer.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 3º Fica instituída a Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - DMEC, órgão do Poder Executivo Municipal diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída essencialmente por:

I - Unidades administrativas e organizacionais:

- a) Diretoria Municipal Adjunta de Educação;
- b) Setor de Educação;
- c) Setor de Cultura;
- d) Setor de Esportes;
- e) Unidades do Ensino Fundamental; e
- f) Unidades do Ensino Infantil.

II - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 3.110, de 2000;
- b) Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 3.207, de 2001;
- c) Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.251, de 2002;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.925, de 2010;
- e) Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei Municipal nº 4.757, de 2017.

§ 1º Fica definido como competência dos órgãos colegiados, as constantes nas leis que os instituíram, e alterações posteriores.



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

§ 2º São geridos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os fundos especiais listados:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB;

II - Fundo de Assistência ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.207, de 2001; e

III - Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 4.757, de 2017.

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Desenvolver o ensino municipal em todas as modalidades, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III - Acompanhar, fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

IV - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

VI - Articular-se com as demais Diretorias Municipais no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

VII - Acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento educacional do Município;

VIII - supervisionar e garantir a execução das políticas municipais de cultura e de esportes; e

IX - realizar outras atividades correlatas ou determinadas em legislações específicas.

Seção I Da Diretoria Municipal Adjunta de Educação

Art. 6º Compete à Diretoria Municipal Adjunta de Educação, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - orientar e acompanhar os atestados de frequência da Rede Municipal de Ensino;

II - acompanhar e avaliar as prestações de conta das entidades sem fins lucrativos que receberam transferência de recursos financeiros vinculados à educação;

III - elaborar editais e termos de referência para chamamentos públicos, licitações, contratos e outros, da educação;

IV - analisar de pedidos de Progressão Funcional dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação;

V - supervisionar o atendimento ao público sobre questões educacionais da rede, tais como do funcionalismo, docência, responsáveis legais de educandos, municipais, entre outros;

VI - coordenar pessoal, no que diz respeito à remanejamento entre unidades de ensino;

VII - realizar prestação de contas ao Governo Federal e ao Governo Estadual;

VIII - realizar as sessões de Atribuições de classe/aula para professores efetivos e contratados, incluindo a elaboração de portarias para classificação dos professores efetivos da rede; e

IX - realizar outras atividades administrativas e financeiras correlatas.

X - substituir o responsável pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua ausência;



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Seção II Do Setor de Educação

Art. 7º Compete ao Setor de Educação, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

II - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

III - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

IV - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

V - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

VI - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

VII - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

VIII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

IX - colaborar com a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades de ensino, assegurando a participação dos profissionais da educação;

X - executar as políticas públicas para a educação, assegurando a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;

XI - otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

XII - viabilizar as ações em conjunto de toda a rede municipal;

XIII - assessorar o Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV - colaborar com a emissão de parecer técnico;

XV - participar de comissões, comitês, reuniões e cursos;

XVI - conferir palestras, reuniões e trabalhos relacionados à educação municipal;

XVII - acompanhar termos de parcerias firmadas com outras esferas de governo e com entidades sem fins lucrativos.

XVIII - Orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da política educacional do sistema municipal de educação infantil e do ensino fundamental nas unidades educacionais da rede pública, conveniada e privada, considerando as especificidades locais;

XIX - Participar da construção e implementação do plano de trabalho da rede de ensino;

XX - coordenar a política de educação inclusiva na rede municipal de ensino;

XXI - desenvolver materiais didáticos e pedagógicos adequados para equipe da educação especial;

XXII - acompanhar e especificar as condições de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos relacionados a educação inclusiva;

XXIII - colaborar com trabalho dos psicopedagogos;

XXIV - acompanhar o trabalho dos cuidadores;

XXV - colaborar com elaboração e execução do Plano de AEE;



Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

XXVI - acompanhar os Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual, de forma especial o PDDE, PDE, Caminho da Escola, Brasil Carinhoso, Todos pela Educação, Proinfancia, dentre outros;

XXVII - analisar e dar suporte às Associações de Pais e Mestres das unidades de educação;

XXVIII - colaborar na instituição dos órgãos colegiados;

XXIX - acompanhar o programa municipal de auxílio transporte;

XXX - colaborar na operacionalização de programas educacionais como merenda escolar, bolsa família, transporte, saúde e acessibilidade;

XXXI - Planejar, propor e executar ações de formação continuada dos profissionais da rede de ensino;

Subseção I Das Unidades de Ensino Fundamental

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino Fundamental, subordinado diretamente ao Setor de Educação:

I - desenvolver ação educativa, por meio da gestão democrática, promovendo a participação das famílias, da comunidade local e dos profissionais que atuam na instituição;

II - valorizar a liberdade de pensamento e crítica como condição básica para o desenvolvimento humano;

III - respeitar e garantir os direitos da criança e do adolescente;

IV - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes do 1º ao 9º ano, inclusive em período noturno, e ensino de jovens e adultos;

V - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;

VI - promover a afetividade nas relações sociais;

VII - desenvolver a prática educativa organizando tempos e espaços, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios de cada faixa etária;

VIII - possibilitar o aprender como forma privilegiada ;

IX - promover o acesso à cultura e a ampliação de conhecimentos sobre si e sobre o mundo;

X - desenvolver processo de acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e as condições da família, incentivando sua participação;

XI - oportunizar ambientes educativos aconchegantes, seguros e desafiadores ao desenvolvimento da criança;

XII - promover educação e cuidados de forma integrada, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças;

XIII - assegurar o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, solicitando à mantenedora orientações, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos adequados às necessidades de cada criança atendida;

XIV - desenvolver propostas que promovam o conhecimento, a interação, o cuidado e a preservação do meio ambiente;

XV - organizar propostas que estabeleçam a integração entre as crianças e desenvolvam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XVI - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;

XVII - Promover a construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática;

XVIII - garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-la; e

XIX - outras atribuições correlatas às atividades do Ensino Fundamental.



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Subseção II Das Unidades de Ensino Infantil

Art. 9º Compete às Unidades de Ensino Infantil, subordinado diretamente ao Setor de Educação:

I - desenvolver ação educativa, por meio da gestão democrática, promovendo a participação das famílias, da comunidade local e dos profissionais que atuam na instituição;

II - valorizar a liberdade de pensamento e crítica como condição básica para o desenvolvimento humano;

III - respeitar e garantir os direitos da criança;

IV - realizar ações educativas, visando à autonomia moral e intelectual das crianças;

V - incentivar a criatividade, a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão das crianças;

VI - promover a afetividade nas relações sociais;

VII - desenvolver a prática educativa organizando tempos e espaços, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios de cada faixa etária;

VIII - possibilitar o brincar como forma privilegiada de aprender e se expressar;

IX - promover o acesso à cultura e a ampliação de conhecimentos sobre si e sobre o mundo;

X - desenvolver processo de acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e as condições da família, incentivando sua participação;

XI - oportunizar ambientes educativos aconchegantes, seguros e desafiadores ao desenvolvimento da criança;

XII - promover educação e cuidados de forma integrada, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças;

XIII - assegurar o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, solicitando à mantenedora orientações, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos adequados às necessidades de cada criança atendida;

XIV - desenvolver propostas que promovam o conhecimento, a interação, o cuidado e a preservação do meio ambiente;

XV - organizar propostas que estabeleçam a integração entre as crianças e desenvolvam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XVI - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;

XVII - promover o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; e

XVIII - outras atribuições correlatas às atividades do Ensino Infantil.

Seção III Do Setor de Cultura

Art. 10. Compete ao Setor de Cultura, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - formular e executar a política cultural do Município de Bariri;

II - propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais Município de Bariri;

III - incentivar a produção cultural do Município de Bariri, por meio do Fundo Municipal de Cultura, e outros instrumentos que possam ser instituídos;

IV - incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Município de Bariri;

V - promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Município de Bariri;

VI - preservar a memória cultural do Município de Bariri;

Ministério das Relações Exteriores
Brasil, é outra ação de extensão e
do Município de Bariri;
IV - incentivar a produção cultural do Município de Bariri;
do Município de Bariri;
IV - incentivar a produção cultural do Município de Bariri;



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

- VII - propiciar o intercambio de atividades e informações com o Setor de Turismo;
IX - outras atividades correlatas à política de cultura.

Seção IV Do Setor de Esportes e Lazer

Art. 11. Compete ao Setor de Esportes, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de desenvolvimento do desporto no Município, em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de desporto;

II - prestar cooperação e Assistência Técnica às instituições privadas ligadas aos esportes, de âmbito local e regional;

III - coordenar e supervisionar a elaboração e proposta da programação relativa ao desporto, considerando, de forma integrada, todos os fatores de desenvolvimento intervenientes no respectivo processo;

IV - articular-se com entidades ou órgãos de outras esferas governamentais interessadas no desenvolvimento das atividades ligadas à sua área de competência;

V - supervisionar o desenvolvimento das diversas modalidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

VI - promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município;

VII - selecionar e preparar atletas para competições internas e para representar o município;

VIII - propiciar e estender os benefícios da prática do desporto e da Educação física à população; e

IX - demais atividades relacionadas com as atividades de esporte, lazer e recreação.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo editarão decreto, aprovando o Regulamento Interno da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até cento e vinte dias a contar da vigência desta lei.

Art. 13. Fica o Setor de Turismo subordinado ao Serviços de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Fica revogado, ainda, as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de abril de 2018.

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal